ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.741/2009, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVENIAR COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VISANDO VAGAS PARA ESTÁGIOS DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE INTERESSE CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Educação, visando vagas para estágios dos estudantes da rede pública estadual de interesse curricular não obrigatório, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal n.º 2.632/2009, de 03 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO VIANEI KUNST
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE CONCEDENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO N.58/2009 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, VISANDO A VAGAS PARA ESTÁGIOS DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, DE INTERESSE CURRICULAR – NÃO OBRIGATÓRIO.
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº .

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular, ERVINO DEON, doravante denominada **SECRETARIA**, e **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Berlim, nº. 240, Dois Irmãos, RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.891/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GERSON MIGUEL SCHWENGBER, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 3035066624, expedida pelo SSP/RS e CPF nº 603.710.050-00, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, deliberam firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no art. 20 § 1º da Instrução Normativa CAGE Nº 01/06 e demais legislação específica aplicável, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação possibilitar aos estudantes do Ensino Médio dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual estágio de interesse curricular, não obrigatório, nas Unidades Concedentes, visando a proporcionar experiência prática para a formação integral do aluno, por meio de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural resultantes da sua participação nas situações reais de vida e de trabalho, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 – Constituem atribuições da SECRETARIA:

a) estabelecer diretrizes no sentido de assegurar que o estágio **não obrigatório** cumpra a função de complementação do processo de ensino-aprendizagem;

b) assessorar as Coordenadorias Regionais de Educação – CREs, visando a garantir um acompanhamento dos estudantes/estagiários no desenvolvimento de suas atividades, bem como verificar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Divisão de Ensino Médio do Departamento Pedagógico, conforme prevê a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.1. Cabe aos Estabelecimentos de Ensino, por autorização da SECRETARIA:

a) designar um representante, com conhecimento técnico - pedagógico e de gestão para as tarefas de orientação, acompanhamento e avaliação do Estágio, garantindo o caráter de ato educativo do estágio;

b) divulgar as oportunidades de estágio para **a** comunidade escolar, preferencialmente expostas em local de fácil acesso;

c) elaborar um Programa de Estágio em consonância com o Projeto Pedagógico e o Plano Integrado de Escola, prestando informações pertinentes ao Estabelecimento de Ensino, que integrarão o Acordo de Cooperação a ser firmado entre a Unidade Concedente e a Escola;

d) celebrar o Termo de Compromisso do Estágio em conjunto com o Estudante e a Unidade Concedente, contendo as disposições expressas na Cláusula Quarta deste instrumento;

e) orientar e preparar o aluno para que apresente condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, que lhe permitam a obtenção de resultados positivos desse ato educativo;

f) verificar se o estágio efetuado nas Unidades Concedentes tem condições de proporcionar experiências práticas para o estudante, na linha de sua formação;

g) fazer o acompanhamento do estágio em **conformidade com as diretrizes emanadas da Secretaria da Educação**;

h) fiscalizar o cumprimento da carga horária diária e semanal do estágio, a qual não poderá exceder 06 (seis) horas/dia e 30 (trinta) horas/semana, bem como a sua compatibilidade com as atividades escolares. A fiscalização será feita por representante designado pela Escola, por meio de **relatórios**, e em encontros com a Unidade Concedente, **quando necessário,** antes da renovação do Estágio, para deliberação sobre a conveniência e oportunidade;

i) expedir atestado de freqüência do estudante para demonstrar a continuidade de sua formação durante o estágio e/ou preencher a Conferência da Situação Escolar, documento este encaminhado periodicamente pela Unidade Concedente;

j) receber e analisar os relatórios periódicos entregues pelos estudantes estagiários,

realizando a orientação e o acompanhamento do estágio, comunicando, quando necessário, as falhas, os procedimentos que devam ser revisados ou alterados;

k) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

2 – Constituem atribuições da Unidade Concedente:

a) obter do Estabelecimento de Ensino informações sobre as condições para a realização do estágio;

b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) garantir ao aluno condições relativas à saúde, à segurança e à integridade física adequadas, bem como cumprir a legislação específica;

d) celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, contendo as disposições mencionadas na Cláusula Quarta deste instrumento, zelando por seu cumprimento;

e) indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

f) garantir que as experiências práticas vivenciadas pelo estagiário, durante o período de estágio, estejam lhe oportunizando atividades complementares de ensino e aprendizagem compatíveis com o exercício profissional;

g) promover o ajuste das condições de estágio, conciliando-as com as condições estabelecidas pelas Escolas;

h) cadastrar os candidatos a estágio, submetendo previamente à apreciação do Estabelecimento de Ensino;

i) convocar os Estudantes interessados e em condições de estágio, com o conhecimento e autorização dos Estabelecimentos de Ensino;

j) fornecer aos alunos selecionados as informações que caracterizam cada oportunidade de estágio;

k) tomar providências relativas à concessão de bolsa de estágio, bem como do auxílio-transporte para o estagiário;

l) preparar e providenciar para que o Estudante assine o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência do estabelecimento de Ensino, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.788/2008;

m) providenciar a documentação legal referente ao estágio, efetivando, inclusive, o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice contenha valores compatíveis com o mercado, consignados no Termo de Compromisso;

n) nos termos da alínea anterior, assumir os custos do Seguro Contra Acidentes

Pessoais e da administração mensal da respectiva apólice, relativamente à inclusão ou exclusão de alunos estagiários;

o) garantir a observância da carga horária máxima desempenhada pelos Estagiários, bem como a compatibilidade das atividades com o curso de formação curricular;

p) garantir, quando necessário, o transporte para o deslocamento do representante designado pela Escola;

q) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

r) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização de estágio;

s) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

t) assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, preferencialmente durante suas férias escolares.

Subcláusula Única - As atribuições da Unidade Concedente não implicarão quaisquer ônus para a SECRETARIA, para o Estabelecimento de Ensino, nem para seus Estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIENTAÇÃO

O acompanhamento dos estágios referido no art. 7º da Lei Federal nº 11.788/2008 será de responsabilidade da Escola e será feito pela direção, supervisão, orientação pedagógica, professor ou outro servidor com condições técnicas para o desenvolvimento desta função.

Subcláusula Única: A critério da direção de cada escola, de acordo com sua realidade, o acompanhamento será feito mediante manifestação sucinta em relação ao relatório de atividades apresentado pela Unidade Concedente, conforme prevê o art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, indicando aspectos que devam ser revisados, alterados ou ratificados nas atribuições desempenhadas pelo estagiário.

Em situações excepcionais, o orientador poderá solicitar à Unidade Concedente informações complementares ou proceder visitas, previamente combinadas, ao local de exercício para que não haja alteração na rotina normal de trabalho da instituição ou empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

No Termo de Compromisso devem constar as seguintes cláusulas:

- dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- as responsabilidades de cada uma das partes;
- objetivo do estágio;
- definição da área do estágio;
- plano de atividades com vigência (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
- a jornada de atividades do estagiário;
- a definição do intervalo na jornada diária;
- vigência do Termo;
- motivos de rescisão;
- concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- valor do auxílio- transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.788/2008;
- o número da apólice e a companhia de seguros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência por um (01) ano, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Instrumento, por qualquer dos Partícipes, ensejará sua rescisão imediata.

E, ainda, o Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os Partícipes, reduzido a Termo, desde que sejam garantidos os direitos remanescentes de cada partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, sempre que a solução não seja possível administrativamente.

E, por estarem de acordo, os Partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre,

ERVINO DEON,
Secretário de Estado da Educação

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
Prefeito

TESTEMUNHAS:
1. Nome: _____
RG/CPF nº: _____
2. Nome: _____
RG/CPF nº: _____

UNIDADE CONCEDENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO N.58/2009 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, VISANDO A VAGAS PARA ESTÁGIOS DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, DE INTERESSE CURRICULAR – NÃO OBRIGATÓRIO.
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº .

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular, ERVINO DEON, doravante denominada **SECRETARIA**, e **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Berlim, nº. 240, Dois Irmãos, RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.891/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GERSON MIGUEL SCHWENGBER, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 3035066624, expedida pelo SSP/RS e CPF nº 603.710.050-00, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, deliberam firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no art. 20 § 1° da Instrução Normativa CAGE Nº 01/06 e demais legislação específica aplicável, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação possibilitar aos estudantes do Ensino Médio dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual estágio de interesse curricular, não obrigatório, nas Unidades Concedentes, visando a proporcionar experiência prática para a formação integral do aluno, por meio de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural resultantes da sua participação nas situações reais de vida e de trabalho, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 – Constituem atribuições da SECRETARIA:

a) estabelecer diretrizes no sentido de assegurar que o estágio **não obrigatório** cumpra a função de complementação do processo de ensino-aprendizagem;

b) assessorar as Coordenadorias Regionais de Educação – CREs, visando a garantir um acompanhamento dos estudantes/estagiários no desenvolvimento de suas atividades, bem como verificar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Divisão de Ensino Médio do Departamento Pedagógico, conforme prevê a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.1. Cabe aos Estabelecimentos de Ensino, por autorização da SECRETARIA:

a) designar um representante, com conhecimento técnico - pedagógico e de gestão para as tarefas de orientação, acompanhamento e avaliação do Estágio, garantindo o caráter de ato educativo do estágio;

b) divulgar as oportunidades de estágio para **a** comunidade escolar, preferencialmente expostas em local de fácil acesso;

c) elaborar um Programa de Estágio em consonância com o Projeto Pedagógico e o Plano Integrado de Escola, prestando informações pertinentes ao Estabelecimento de Ensino, que integrarão o Acordo de Cooperação a ser firmado entre a Unidade Concedente e a Escola;

d) celebrar o Termo de Compromisso do Estágio em conjunto com o Estudante e a Unidade Concedente, contendo as disposições expressas na Cláusula Quarta deste instrumento;

e) orientar e preparar o aluno para que apresente condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, que lhe permitam a obtenção de resultados positivos desse ato educativo;

f) verificar se o estágio efetuado nas Unidades Concedentes tem condições de proporcionar experiências práticas para o estudante, na linha de sua formação;

g) fazer o acompanhamento do estágio em **conformidade com as diretrizes emanadas da Secretaria da Educação**;

h) fiscalizar o cumprimento da carga horária diária e semanal do estágio, a qual não poderá exceder 06 (seis) horas/dia e 30 (trinta) horas/semana, bem como a sua compatibilidade com as atividades escolares. A fiscalização será feita por representante designado pela Escola, por meio de **relatórios**, e em encontros com a Unidade Concedente, **quando necessário,** antes da renovação do Estágio, para deliberação sobre a conveniência e oportunidade;

i) expedir atestado de freqüência do estudante para demonstrar a continuidade de sua formação durante o estágio e/ou preencher a Conferência da Situação Escolar, documento este encaminhado periodicamente pela Unidade Concedente;

j) receber e analisar os relatórios periódicos entregues pelos estudantes estagiários,

realizando a orientação e o acompanhamento do estágio, comunicando, quando necessário, as falhas, os procedimentos que devam ser revisados ou alterados;

k) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

2 – Constituem atribuições da Unidade Concedente:

a) obter do Estabelecimento de Ensino informações sobre as condições para a realização do estágio;

b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) garantir ao aluno condições relativas à saúde, à segurança e à integridade física adequadas, bem como cumprir a legislação específica;

d) celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, contendo as disposições mencionadas na Cláusula Quarta deste instrumento, zelando por seu cumprimento;

e) indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

f) garantir que as experiências práticas vivenciadas pelo estagiário, durante o período de estágio, estejam lhe oportunizando atividades complementares de ensino e aprendizagem compatíveis com o exercício profissional;

g) promover o ajuste das condições de estágio, conciliando-as com as condições estabelecidas pelas Escolas;

h) cadastrar os candidatos a estágio, submetendo previamente à apreciação do Estabelecimento de Ensino;

i) convocar os Estudantes interessados e em condições de estágio, com o conhecimento e autorização dos Estabelecimentos de Ensino;

j) fornecer aos alunos selecionados as informações que caracterizam cada oportunidade de estágio;

k) tomar providências relativas à concessão de bolsa de estágio, bem como do auxílio-transporte para o estagiário;

l) preparar e providenciar para que o Estudante assine o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência do estabelecimento de Ensino, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.788/2008;

m) providenciar a documentação legal referente ao estágio, efetivando, inclusive, o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice contenha valores compatíveis com o mercado, consignados no Termo de Compromisso;

n) nos termos da alínea anterior, assumir os custos do Seguro Contra Acidentes

Pessoais e da administração mensal da respectiva apólice, relativamente à inclusão ou exclusão de alunos estagiários;

o) garantir a observância da carga horária máxima desempenhada pelos Estagiários, bem como a compatibilidade das atividades com o curso de formação curricular;

p) garantir, quando necessário, o transporte para o deslocamento do representante designado pela Escola;

q) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

r) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização de estágio;

s) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

t) assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, preferencialmente durante suas férias escolares.

Subcláusula Única - As atribuições da Unidade Concedente não implicarão quaisquer ônus para a SECRETARIA, para o Estabelecimento de Ensino, nem para seus Estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIENTAÇÃO

O acompanhamento dos estágios referido no art. 7° da Lei Federal n° 11.788/2008 será de responsabilidade da Escola e será feito pela direção, supervisão, orientação pedagógica, professor ou outro servidor com condições técnicas para o desenvolvimento desta função.

Subcláusula Única: A critério da direção de cada escola, de acordo com sua realidade, o acompanhamento será feito mediante manifestação sucinta em relação ao relatório de atividades apresentado pela Unidade Concedente, conforme prevê o art. 9° da Lei Federal n° 11.788/2008, indicando aspectos que devam ser revisados, alterados ou ratificados nas atribuições desempenhadas pelo estagiário.

Em situações excepcionais, o orientador poderá solicitar à Unidade Concedente informações complementares ou proceder visitas, previamente combinadas, ao local de exercício para que não haja alteração na rotina normal de trabalho da instituição ou empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

No Termo de Compromisso devem constar as seguintes cláusulas:

- dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- as responsabilidades de cada uma das partes;
- objetivo do estágio;
- definição da área do estágio;
- plano de atividades com vigência (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
- a jornada de atividades do estagiário;
- a definição do intervalo na jornada diária;
- vigência do Termo;
- motivos de rescisão;
- concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- valor do auxílio- transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.788/2008;
- o número da apólice e a companhia de seguros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência por um (01) ano, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Instrumento, por qualquer dos Partícipes, ensejará sua rescisão imediata.

E, ainda, o Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os Partícipes, reduzido a Termo, desde que sejam garantidos os direitos remanescentes de cada partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, sempre que a solução não seja possível administrativamente.

E, por estarem de acordo, os Partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre,

ERVINO DEON,
Secretário de Estado da Educação

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
Prefeito

TESTEMUNHAS:
1. Nome: _____
RG/CPF n°: _____
2. Nome: _____
RG/CPF n°: _____